



Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

Missal - PR, 20 de Janeiro de 2016.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2016

Justifica-se a contratação da Concessionária **COPEL DISTRIBUIDORA S. A.**, com sede administrativa na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, Bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba PR, inscrita no CNPJ sob nº. 04.368.898/0001-06, para efetuar o fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Missal, para o ano de 2016.

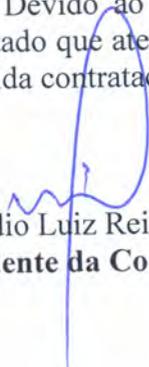
Fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 25, de 21 de julho de 1993, considerando ser a empresa contratada fornecedora exclusiva do produto referido.

Lei nº. 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produto, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço pelo Sindicato, Federação ou Conferência Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Devido ao embasamento doutrinário a inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o valor máximo para a referida contratação do serviço de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).


Custódio Luiz Reis Lima
Presidente da Comissão